

LEI COMPLEMENTAR N. 1.105.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani, Carlos Emar Mariucci e Onivaldo Barris.

Altera a redação da Lei Complementar n. 904/2011, que constitui o Inventário do Patrimônio Cultural de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 8.º-A à Lei Complementar n. 904/2011, com o seguinte conteúdo:

"Art. 8.º-A Quando o proprietário de imóvel já tombado pelo patrimônio histórico e cultural, por qualquer esfera de governo, não tiver condições financeiras de assumir as restaurações necessárias, a Administração Municipal, considerando que o local é de relevante interesse histórico, cultural ou social, poderá, às suas expensas, proceder à restauração do bem, mediante requerimento do proprietário e laudo positivo de viabilidade da Comissão Especial do Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. O proprietário, ao requerer a restauração do imóvel pela Municipalidade, deverá comprovar sua incapacidade financeira, através da apresentação de documentos idôneos, como, por exemplo, a declaração anual do imposto de renda." (AC)



LEI COMPLEMENTAR N. 1.105.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2017.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Prefeito Municipal

> Domingos Trevizan Filho Chefe de Gabinete

Rael Bertarelli Gimenes Toffolo Secretário Municipal de Cultura